

DOCUMENTAÇÃO  
SEPLAN-PR/SEMON

SEPLAN-PR/SEMON  
DOCUMENTAÇÃO

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1974

ANO XVI — Nº 200

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1974

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 303

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.695, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 4.º, inciso XIV, da mencionada Lei, resolveu:

Liberar, em espécie, importância equivalente a 2% (dois por cento) dos depósitos sujeitos a recolhimento compulsório, de que trata a Resolução n.º 169, de 22 de janeiro de 1971, com base na posição relativa a primeira quinzena de setembro de 1974.

Brasília, 11 de outubro de 1974. — Paulo H. Pereira Lima Presidente.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 10 de outubro de 1974, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:

Sociedade Corretora

— Autorização para Funcionamento:

A-DF-74-1904 — Sul Brasileiro S.A. — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio — Em Porto Alegre (RS).

— Cancelamento da Autorização para Funcionar e da Carta Patente, por cessão do Título Patrimonial:

A-DF-74-1.904 — Financiel Corretora de Valores Limitada — Em Porto Alegre (RS).

Cancelamento de Publicação

Considere-se cancelada a publicação inserida em Diário Oficial de 11 de outubro de 1974, do seguinte teor:

Sociedade de Crédito Imobiliário

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-GB-74-0.816 — Crédito São Paulo S. A. — Crédito Imobiliário

— De Cr\$ 18.900.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 — A.G.M. de 28 de junho de 1973".

Retificação

No Diário Oficial de 9 de outubro de 1974 (Seção I — Parte II), página 3.781, 1.ª coluna, linha 26,

Onde se lê:

A-SP-74-0091 — CREDITUM — ...

Leia-se:

A-SP-74-0091 — CREDITUM — ...

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. n.º DF-803-74 — O Diretor, por despacho de 10 de outubro de 1974, autorizou o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A., com sede em Porto Alegre (RS), a instalar uma agência na praça de Fomigueiro (RS).

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 581 DE 2 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1.º, § 3.º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 58.324 de 2 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Exonerar, ex-offício, a partir de 27 de junho de 1974, de acordo com o disposto no Artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Pedro Silva Amélia, do cargo em comissão, símbolo 3.C, de Chefe da Divisão de Engenharia (DE-DE), da 10.ª Diretoria Regional, nomeado conforme Portaria (P) n.º 554-DG, de 24 de novembro de 1971, publicada no Diário Oficial de 3.12.71 e no BOAD n.º 234 de 3.12.71, em decorrência de sua exoneração do cargo de Engenheiro de Portos, Rios e Canais TC.604.22.B que ocupava neste Departamento. — Arno Oscar Markus

PORTARIA Nº 629 DE 3 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra b, do artigo 9.º, combinado com o § 5.º, do artigo 23, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Considerar aposentado, a partir de 24 de maio de 1974, no Quadro de

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Processo de Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto n.º 51.887, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto n.º 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, João Alexandre Ferreira, Condutor de Topografia P.1.205.13.D, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item I, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil. — Arno Oscar Markus

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto n.º 61.354, de 17 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da mesma data resolve:

N.º 631 — Dispensar da função de membro titular da Comissão Especial para Coordenação dos Serviços Portuários de Santos (COSEPS), Sérgio Cruz Marreil, representante do Governo do Estado de São Paulo, designado conforme Portaria (P) n.º 2-DG, de 7 de janeiro de 1970, publicada no Diário Oficial de 19 seguinte, tendo em vista a extinção do "COSEPS" pelo Decreto n.º 74.519, de 9 de setembro de 1974.

N.º 632 — Dispensar da função de membro titular como representante da Companhia Docas de Santos na Comissão Especial para Coordenação dos Serviços Portuários de

Santos (COSEPS), o Engenheiro José de Menezes Bercaguer e da função de substituto do titular acima o Engenheiro Gilberto Morandi Pais de, designados conforme Portaria (P) n.º 214-DG, de 5 de julho de 1973, publicada no BOAD n.º 129, de 6 seguinte, tendo em vista a extinção do "COSEPS" pelo Decreto número 74.519, de 9 de setembro de 1974.

N.º 633 — Dispensar da função de membro titular da Comissão Especial para Coordenação dos Serviços Portuários de Santos (COSEPS), Waldemar de Castro Oliveira, representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado conforme Portaria (P) n.º 376/DG, de 21 de maio de 1969, publicada no BOAD n.º 96, de 23 seguinte, tendo em vista a extinção do "COSEPS" pelo Decreto número 74.519, de 9 de setembro de 1974.

N.º 634 — Dispensar das funções de membros titulares suplentes da Comissão Especial para Coordenação dos Serviços Portuários de Santos (COSEPS), os representantes Mário de Souza Maciel, suplente do representante da 5.ª Diretoria Regional do DNPVN, Walcy Pereira Igreja, suplente do representante do Ministério de Planejamento e Alvaro Ferreira, suplente do representante do Ministério da Fazenda, designados conforme Portaria (P) n.º 893-DG, de 10 de agosto de 1971, publicada no BOAD n.º 153, de 12 de seguinte, tendo em vista a extinção do COSEPS pelo De-

creto n.º 74.519, de 9 de setembro de 1974.

N.º 635 — Dispensar da função de membro titular da Comissão Especial para Coordenação dos Serviços Portuários de Santos (COSEPS), o Comandante Antônio Martins, representante da Superintendência Nacional de Marinha Mercante, designado conforme Portaria (P) n.º 397-DG, de 10 de agosto de 1971, tendo em vista o Decreto n.º 74.519, de 9 de setembro de 1974, publicado no Diário Oficial de 10-09-74, que extinguiu a "COSEPS". — Arno Oscar Markus.

## Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº CA-004.1-74

Em 25 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN — n.º 6.364-74, bem como o deliberado na Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 1974, resolve:

Autorizar a cessão ao Abrigo do Cristo Redentor, do Estado do Rio de Janeiro, de materiais inscíveis do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da 6.ª Diretoria Regional do DNPVN, objetos da baixa autorizada pela Resolução número 818.3-71, de 15 de junho de 1971, do extinto Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — Atas das Reuniões, 25 de setembro de 1974.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

**Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão substituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada. Imprensa, nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 57,50	Semestre .....	Cr\$ 43,00
Ano .....	Cr\$ 115,00	Ano .....	Cr\$ 86,00
Exterios		Exterios	
Ano .....	Cr\$ 165,00	Ano .....	Cr\$ 136,00

**PORTE AEREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

**NÚMERO AVULSO**

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.  
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

**Assinaturas**

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**RESOLUÇÃO Nº 004.2-74**

Em 25 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 9º do Decreto-lei número 185-67, bem como o disposto no Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN nº 10.029-72, e o deliberado na Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo nº 38-74 ao de Contrato número 35-72, de 23 de agosto de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), e as empresas japonesas Ishikawagima Harima Heavy Industries C., Ltd e C. Itoh & Co. Ltd., para aquisição de mais um conjunto de carregador-descarregador flutuante, destinado ao Porto do Rio Grande (RS), referindo-se o Aditivo ora aprovado à prorrogação do prazo contratual previsto na alínea "A.g" da Cláusula Primeira do Termo Aditivo número 39-73, em mais 60 (sessenta) dias, ficando mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato número 35-72, e seus respectivos Aditivos, que não foram modificadas por este Aditivo.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 1974.

**RESOLUÇÃO Nº 004.3-74**

Em 25 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 9º do Decreto-lei número 185-67, bem como

o disposto no Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria Ministerial número 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 9018-74, e o deliberado na Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 1974, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 10-74-DP, de 30 de agosto de 1974, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ..... (DNPVN) ajustou, pelo valor global de Cr\$ 132.609,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e nove cruzeiros), com a ENCAL — Engenheiros Consultores e Associados S. A., a execução dos levantamentos batimétricos e geofísicos no Porto de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. Sala das Reuniões, 25 de setembro de 1974.

**RESOLUÇÃO Nº 004 4-74**

Em 25 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, bem como o disposto no Decreto nº 744.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN — número 6 938-74 e o deliberado na 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 1974, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato nº 11-74, de 9 de setembro de 1974, mediante a qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, com a Comercial Industrial e Importadora COMECA Ltda, pelo preço global de Cr\$ 191.423,10 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e dez centavos), a exe-

cução de serviços de modificação, com fornecimento e montagem em sistemas de embarque e pesagem de cereais a granel, na balança "COMECA", montada no Porto de São Francisco do Sul — (SC).

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 1974.

**RESOLUÇÃO Nº 004 5-74**

Em 25 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, bem como o disposto no Decreto nº 744.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN — número 5 465-74, e o deliberado na 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 4-74, de 21 de agosto de 1974, pelo qual o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sediado na Cidade Universitária Armando Salles de Oliveira, no Estado de São Paulo, incumbiu-se, com o DNPVN, pelo valor global de Cr\$ 391.627,00 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros), de elaborar estudos geológicos e sedimentológicos no estuário santista e na baía de Santos.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 1974.

b) o equivalente em cruzeiros ao montante de US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares americanos, proveniente do empréstimo de Crédito Fixo a ser negociado nos termos da Exposição de Motivos nº 17 de 4 de julho de 1974, entre o DNPVN, o Banco do Brasil S. A. e o Banco Central do Brasil.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 1974.

**RESOLUÇÃO Nº 004 6-74**

Em 25 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, bem como o disposto no Decreto nº 744.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN — número 8 197-74 e o deliberado na 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 1974, resolve:

Aprovar o Convênio, datado de 26 de agosto de 1974, firmado entre o Ministério da Marinha, através da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ..... (DNPVN), objetivando o estabelecimento do sistema de sinalização náutica de auxílio aos navegantes dos Portos de Santos, Paranaíba e Rio Grande, abrangidos pelo atual projeto de Corretores de Exportação, compreendendo: construção de faróis e faroletes; colocação de boias e auxílios eletrônicos à navegação; aquisição de terrenos; construção das dependências indispensáveis à administração; estabelecimento da infra-estrutura de manutenção com aquisição de ferramental, veículos e embarcações; pagamento de despesas de contratação de pessoal e verificação das condições hidrográficas dos canais. Corredores, cabendo ao DNPVN transferir à DHN, os seguintes recursos, nos exercícios de 1974 e 1975:

a) o equivalente em cruzeiros a .... US\$ 3 000 000,00 (três milhões de dólares americanos), deslocados do empréstimo de Crédito Fixo de ..... US\$ 112.100.000,00 (cento e doze milhões e cem mil dólares americanos), firmado entre o DNPVN e o Banco do Brasil S. A.;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO N.º 004-7-74

Em 25 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da competência que lhe defere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-n.º 8.850-73, bem como o deliberado na 4.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 1974, resolve:

I - Opinar favoravelmente à aprovação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Rio Grande, no valor global de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para o exercício de 1974, em substituição ao aprovado pela Resolução n.º 1.070.4/73, de 13 de dezembro de 1973, do extinto Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), homologada através da Portaria MT-número 621, de 24 do mesmo mês e ano. II - Submeter o novo Programa referido no inciso I à aprovação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes nos termos do art. 15, § 5.º, da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958. Sala das Reuniões, 25 de setembro de 1974.

RESOLUÇÃO N.º 004 8-74

Em 25 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da competência que lhe defere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN - n.º 7.599-74, bem como o deliberado na 4.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 1974, resolve:

I - Opinar favoravelmente à aprovação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Ilhéus, no valor global de Cr\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil cruzeiros), para o exercício de 1974, em substituição ao aprovado pela Resolução número 1.070.4/73, de 13 de dezembro de 1973, do extinto Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), homologada através da Portaria MT-n.º 621, de 24 de mesmo mês e ano. II - Submeter o novo Programa referido no inciso I à aprovação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do art. 15, § 5.º, da Lei n.º 3.452, de 10 de julho de 1958. Sala das Reuniões, 25 de setembro de 1974.

RESOLUÇÃO N.º 004-9-74

Em 25 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da competência que lhe defere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-n.º 8.871-73, bem como o deliberado na 4.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 1974, resolve:

I - Opinar favoravelmente à aprovação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, no valor global de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), para o exercício de 1974, em substituição ao aprovado pela Resolução número 1.070.4-73, de 13 de dezembro de 1973, do extinto Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor

de Cr\$ 2.530.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros), homologada através da Portaria MT-número 621, de 24 do mesmo mês e ano. II - Submeter o novo Programa referido no inciso I à aprovação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes nos termos do art. 15, § 5.º, da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958. Sala das Reuniões, 25 de setembro de 1974

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1974

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE FERRO RESOLVE:

N.º 448- CONCEDER aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 180, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ANTONIO CARLOS DIAS DE BARROS, matrícula N.º 1.181.773, no cargo de Almoxtarifista AF.101-16-C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do mesmo Departamento, com as vantagens da função gratificada símbolo 2-F de Chefe do Almoxarifado da Seção do Material (Processo N.º 4373-74) - Manoel Alves do Vale - Diretor-Geral Substituto.

Divisão de Fiscalização

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 24 - Autorizar a construção a título precário, de uma travessia aérea de linha elétrica, de 11 kv, sobre o km 12 + 720 do Ramal de Passos, da FEPASA S.A., sob a responsabilidade

de Cooperação Agro Pecuária Holambra

N.º 25 - Autorizar a construção a título precário, de uma travessia aérea de linha de transmissão de ... 400 kv, sobre o km 47 + 109 da linha tronco, entre Amador Bueno e São João Novo, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., sob a responsabilidade do Cenebrás Elétricas de São Paulo - S.A. - CESP. - Oduvaldo Hehl Cardoso.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos números 64.238, de 20 março de 1969 e 68.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

N.º 392 - Disponer a Auxiliar Administrativo "A" C.L.T., Maria Aparecida de Medeiros Muniz, da função de "Assistente-Adjunto" desta Superintendência para a qual foi designada pela Portaria n.º 70 de 3 de abril de 1972 e designá-la para a função de "Assistente" desta Superintendência, com a gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de ... Cr\$ 1.071,00 (um mil e setenta e um cruzeiros).

N.º 393 - Designar a Auxiliar de Escritório C.L.T., Wilma Vasconcelos Nunes, para exercer a função de "Assistente-Adjunto" desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois cruzeiros). - Manoel Abud.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

N.º 497 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 333, de 16 de julho de 1974, publicada no Diário Oficial de 25 subsequente.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

N.º 498 - Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo Severino de Melo Araújo, Secretário-Executivo do PESCART, para, perante a Prefeitura e Cartório do Município de São Bento do Norte, no Estado do Rio

Grande do Norte, praticar todos os atos necessários à legalização do terreno onde se encontra edificada a salga modelo, na localidade denominada Caçara. - Josias Luiz Guimarães.

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

N.º 499 - Conceder dispensa à Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural Nível "8", Sylvia Ribeiro da Fonseca, do encargo de Secretária da Procuradoria Jurídica desta Superintendência para o qual foi designada pela Portaria n.º 641, de 20-1-71.

N.º 500 - Designar Wilma Venturotti de Oliveira Miranda Escrevente-Datilógrafo Nível "7", do Quadro de Pessoal desta SUDEPE, para exercer o encargo de Secretária da Procuradoria Jurídica, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966. - Josias Luiz Guimarães.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA N.º 407-A, DE 15 DE MAIO DE 1974

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministe-

rial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o regulamento geral do Colégio Pedro II, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 55, de 25-9-1971, que designou a Professora Maria Pereira de Souza, Chefe do

Gabinete de Educação. - Vandick Londres da Nóbrega.

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 697, de 28 de agosto de 1968 que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

N.º 103 - Designar, como estagiárias as alunas do curso de Física da FAHUPE, Cléia Mesquita, Regina Coeli Mendes e Anita Maria Sinforoso, para ministrarem aulas no Externato Bernardo de Vasconcelos sob orientação do Professor Titular ou Coordenador da Disciplina, conforme o caso.

N.º 104 - Designar, como estagiária a aluna do curso de Matemática da FAHUPE, Sandra Maria Dielle Consentino, para ministrarem aulas no Externato Bernardo de Vasconcelos sob orientação do Professor Titular ou Coordenador da Disciplina, conforme o caso.

N.º 105 - Designar como estagiária a aluna do curso de Matemática da FAHUPE, Palmira da Conceição da Cruz, para ministrarem aulas no Externato Bernardo de Vasconcelos sob orientação do Professor Titular ou Coordenador da Disciplina, conforme o caso.

N.º 106 - Designar como estagiária a aluna do Curso de Matemática, da FAHUPE, Vanila Ricci Netto, para ministrarem aulas da Matéria no Externato Frei de Guadalupe, sob orientação do Professor Titular ou Coordenador da Disciplina, conforme o caso.

N.º 107 - Designar como estagiárias as alunas do curso de Português da FAHUPE, Maria Regina Benites de La Torre e Nadia José Ziade, para ministrarem aulas no Externato Frei de Guadalupe, sob orientação do Professor Titular ou Coordenador da Disciplina, conforme o caso. - Vandick Londres da Nóbrega.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.201, DE 24 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 a

Américo Teixeira Felipe, matrícula n.º 2.385.598, no cargo de Trabalhador, Código GL-402.1, do Quadro Único do Pessoal - Parte Especial, lotado na Prefeitura do Campus Universitário da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo n.º 11.598-73 desta Reitoria. - Lailajetty de Azevedo Pondé, Reitor.

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, e tendo em vista a aprovação em concurso, conforme processo n.º 20.513, de 1974 resolve:

N.º 1.212 - Nomear, de acordo com o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 12, inciso II da Lei n.º 1.711, de 1952, Geraldo Cezar de Vinhaes Torres para exercer o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Zootecnia, da Escola de Medicina Veterinária.

N.º 1.213 - Nomear, de acordo com o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de

novembro de 1933, combinado com artigo 12, inciso II, da Lei n.º 1.227, de 1952. Gustavo Rodenburg de Figueiredos Netto, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, Departamento de Zootecnia, da Escola de Medicina Veterinária. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Declarar vago, a partir de 29 de agosto de 1974, o cargo de Professor Assistente, código EC-503 ocupado por Celso Mario de Araujo Fugase, na Faculdade de Medicina, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente (Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina). — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Declarar vago, a partir de 30 de novembro de 1973, o cargo de Professor Assistente, código EC-503, ocupado por Ruy Cajazeira Pires Ferreira, na Escola Politécnica, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade (Departamento de Transporte da Escola Politécnica). — Lafayette de Azevedo Pondé Reitor.

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, item VI do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 1.228 — Promover, a partir de 30 de setembro de 1971, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com os dispositivos do regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Cíveis da União aprovado pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1974, no Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente:

I — Da classe A-8 para a classe B-10 da série de classes de Armazenista (AF-102);

Por merecimento:

Alfredo Dias Caldas, em vaga decorrente do falecimento de Arlindo Rigaud de Freitas.

II — Da classe A-7 para a classe B-8 da série de classes de Auxiliar de Portaria (GL-303);

Por merecimento:

José Lúcio dos Santos, em vaga que consta do Decreto n.º 66.448, de 22 de abril de 1970.

Por antiguidade:

Eleutério Marcelo de Oliveira, em vaga decorrente da exoneração de Fernando Simões.

III — Da classe A-8 para a classe B-10 da série de classes de Bombeiro Industrial (A-1201);

Por merecimento:

Edécio José de Lima, em vaga que consta do Decreto n.º 66.448, de 22 de abril de 1970.

IV — Da classe A-7 para a classe B-9 da série de classes de Datilógrafo (AF-503);

Por merecimento:

Esíher Seixas de Souza, em vaga em que consta do Decreto n.º 66.448, de 22 de abril de 1970.

V — Da classe A-8 para a classe B-10 da série de classes de Escriturário (AF-202);

Por merecimento:

Carlos Manoel de Moraes Pato, em vaga decorrente do Acesso de Alaide Maria Santana Duarte; Alfredo Santos Filho, em vaga decorrente do Acesso de Maria Helena dos Santos Rocha; Nair Goes Cardoso e Silva, em vaga decorrente do Acesso de Stela Musser Leite;

Por antiguidade:

Sonia Maria Trocoli Torres Pereira, em vaga decorrente do Acesso de Terzinha Melo de Oliveira.

VI — Da classe B-21 para a classe C-22 da série de classes de Estatístico (TC-1401);

Por merecimento:

Carlos Alberto Pedreira de Cerqueira, em vaga criada pelo Decreto número 61.710, de 21 de novembro de 1967.

VII — Da classe A-8 para a classe B-9 da série de classes de Laboratorista (P-1602);

Por merecimento:

Catina Augusta de Freitas, em vaga decorrente do Acesso de Gerson Nunes da Silva.

Por antiguidade:

Odília Leboeiro Santos, em vaga decorrente do Acesso de Maria Moreira da Silva.

VIII — Da classe C-10 para a classe D-12 da série de classes de Marceneiro (A-603);

Por merecimento:

Antonio Felix da Costa, em vaga criada pelo Decreto n.º 61.710, de 21 de novembro de 1967.

IX — Da classe B-14 para a classe C-16 da série de classes de Oficial de Administração (AF-201);

Por merecimento:

Marlina Emilia Ferreira Pinto, em vaga decorrente da aposentadoria de Helena Sampaio Cruz.

X — Da classe A-11 para a classe B-13 da série de classes de Operador de Raio X (P-1706);

Por merecimento:

Arlindo Miranda, em vaga que consta do Decreto n.º 66.448, de 22 de abril de 1970.

XI — Da classe A-11 para a classe B-13 da série de classes de Parreira (P-1703);

Isaura Lessa dos Santos, em vaga criada pelo Decreto n.º 65.196, de 19 de setembro de 1969.

XII — Da classe A-8 para a classe B-9 da série de classes de Pedreiro (A-101);

Por merecimento:

Adhemar Marques da Silva, em vaga que consta do Decreto n.º 66.448, de 22 de abril de 1970.

XIII — Da classe A-7 para a classe B-8 da série de classes de Zelador (GL-101);

Por merecimento:

Edvaldo de Almeida Soares, em vaga decorrente do Acesso de Gerônimo Batista dos Santos.

Por antiguidade:

Manoel Almeida Sampaio, em vaga decorrente do Acesso de Horácio Francisco Régis.

N.º 1.229 — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1971, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960,

combinadas com os dispositivos do regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Cíveis da União aprovado pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, no Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente;

I — Da classe A-8 para a classe B-10 da série de classes de Armazenista (AF-102);

Por merecimento:

Marcelino Ribeiro da Silva, em vaga decorrente do Acesso de Délio Mezzes Barreto.

II — Da classe A-13 para a classe B-14 da série de classes de Auxiliar de Enfermagem (P-1701);

Por antiguidade:

Lúcia Alves da Silva, em vaga decorrente da promoção de Nair Alves Machado Pinto.

III — Da classe A-5 para a classe B-8 da série de classes de Barbeiro (A-505);

Por merecimento:

Flaviano Victor, em vaga que consta do Decreto n.º 66.448, de 22 de abril de 1970.

IV — Da classe A-12 para a classe B-14 da série de classes de Escultor (P-403);

Por merecimento:

Manoel do Bomfim, em vaga que consta do Decreto n.º 66.448, de 22 de abril de 1970.

V — Da classe A-8 para a classe B-9 da série de classes de Laboratorista (P-1602);

Por merecimento:

José Simplicio dos Santos, em vaga decorrente do Acesso de Anátides P. Alexandrino; Josete do Nascimento Pontes, em vaga decorrente da exoneração de Sonia N. Coelho Dantas.

Por antiguidade:

Yvone Maria dos Santos Montalvão, em vaga decorrente da exoneração de Nazilde Oliveira Martins.

VI — Da classe A-9 para a classe B-11 da série de classes de Porteiro (GL-302);

Por merecimento:

Magno Francisco da Silva, em vaga decorrente do Acesso de Maria Augusta Nery.

VII — Da classe A-19 para a classe B-20 da série de classes de Revisor (EC-306);

Por merecimento:

Maria Rosary Padilha Sodré Leal, em vaga que consta do Decreto número 66.448, de 22 de abril de 1970.

VIII — Da classe A-12 para a classe B-14 da série de classes de Técnico de Laboratório (P-1601);

Por merecimento:

Therézinha Cândida da Silva Cruz e Waldete Costa, em vagas que constam do Decreto n.º 66.448, de 22 de abril de 1970.

N.º 1.230 — Promover, a partir de 31 de março de 1972, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com os dispositivos do regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Cíveis da União aprovado pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, no Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente;

I — Da classe A-5 para a classe B-8 da série de classes de Barbeiro (A-505);

Por merecimento:

André Francisco, em vaga que consta do Decreto n.º 66.448, de 22 de abril de 1970.

II — Da classe A-7 para a classe B-9 da série de classes de Datilógrafo (AF-503);

Por merecimento:

Carlos Alberto Mario Machado da Faixão, em vaga que consta do Decreto n.º 66.448, de 22 de abril de 1970.

III — Da classe A-12 para a classe B-14 da série de classes de Técnico de Laboratório (P-1601);

Por antiguidade:

Norma Santiago, em vaga que consta do Decreto n.º 66.448, de 22 de abril de 1970. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, item VI do Estatuto da mesma Universidade e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2.912-73, resolve:

N.º 1.247 — Tornar sem efeito, de acordo com os artigos 49 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 11 do Decreto n.º 53.480-64, a Portaria n.º 1.303, de 19 de novembro de 1973, publicada no Diário Oficial de 5 de dezembro do mesmo ano, na parte que promoveu Carmelita Barbosa Brandão, da classe A-12 para a classe B-14 da série de classes Assistente Comercial (AF-103).

N.º 1.248 — Promover, a partir de 31 de março de 1971, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com os dispositivos do regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Cíveis da União, aprovado pelo Decreto n.º 53.480-64, no Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente:

I — Da classe A-12 para a classe B-14 da série de classes de Assistente Comercial (AF-103);

Por merecimento:

Gilberto Bomfim, em vaga criada pelo Decreto n.º 66.448, de 22 de abril de 1970. — Lafayette de Azevedo Pondé.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA N.º 153, DE 7 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.561-74, resolve:

Colocar à disposição do Conselho Estadual de Telecomunicações a partir de 1.º de agosto de 1974, o Professor Geraldo Gomes Pimenta, sem ônus para a Universidade, nos termos dos artigos 16, 17 e 19 do Decreto n.º 61.776, de 24 de novembro de 1967, pelo prazo de 1 (um) ano. — João Martins Ribeiro, Reitor.

PORTARIA N.º 155, DE 9 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, bem assim a solicitação contida no Aviso n.º 915, de 18 de setembro de 1974, do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 6.952-74, resolve:

I — Colocar à disposição da Universidade do Amazonas, a partir de 1.º de outubro de 1974, para, em Comissão, exercer a função de Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos, o Professor Arcélio Santin, matrícula número 2.035.029, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade;

II — Revogar a Portaria número 22, de 15 de março de 1973, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 21 de março de 1973. — João Martins Ribeiro, Reitor.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Proc. nº 66.204-74 — Anna Gouveia Smolka.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina de Introdução à Psicologia e Orientadora Educacional nível 22 da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria número 12.169, de 5 de agosto de 1974, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º da lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide a Auxiliar de Ensino Anna Gouveia Smolka.

1) A interessada deverá ser contratada para o cargo de Auxiliar de Ensino de Introdução à Psicologia e Psicologia do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina a ser lecionada Introdução à Psicologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Orientadora Educacional tem íntima relação com as atribuições da interessada em função do cargo de Orientadora Educacional que exerce no Colégio Estadual Tiradentes da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná, atendendo assim a exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos ou seja, como professor nos horários da manhã e da tarde — 8 às 12 horas e 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e como orientadora educacional às segundas, quartas e sextas-feiras das 19,20 às 22,45 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigidos para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Desta forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 8 de agosto de 1974. — Presidente: Eudáides Migliari; Membros: Dalcia Guimarães Alves, Egídio José Romanelli.

Proc. nº 65.561 — Professor Oscar Sanchez Monteiro.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente da disciplina de Introdução à Economia e Técnico em Desenvolvimento do Banco de Desenvolvimento do Paraná S. A. — BADEF.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria número 12.094, de 18 de julho de 1974, do Magnífico Reitor, para apresentar de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Professor Oscar Sanchez Monteiro.

1) O interessado exerce o cargo de Professor Contratado da disciplina de Introdução à Economia do Setor de Ciências Sociais Aplicadas.

2) A disciplina lecionada, Introdução à Economia, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Economista, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Técnico em Desenvolvimento do Banco de Desenvolvimento do Paraná S. A. — BADEF, o que concorda as Técnicas de Desenvolvimento Econômico, atendendo assim a exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo,

cuja, como Professor o horário é o seguinte: terças e quintas das 7 às 8 horas e das 19 às 22 horas, e as sábados das 7 às 11 horas; e como Técnico em Desenvolvimento do Banco de Desenvolvimento do Paraná S. A. — BADEF, é o seguinte: das 8,30 às 11,30 horas e das 13,30 às 13,30 horas, exceto aos sábados, com redução da jornada de trabalho, nas dias, de acordo com o horário da aula apresentado pelo mesmo, sofrendo consequentemente o desconto, das horas correspondentes ao exercício do magistério, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigidas para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 6 de agosto de 1974. — Presidente: Professor Rubem Pinheiro; Professor Francisco de Borja Baptista de Magalhães Filho — Professor André Zacharcio.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 12.042, de 10 de julho de 1974, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer sobre correlação de matérias e compatibilidade de horários, de acordo com o que estabelecem o artigo 26, § 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, entende, preliminarmente, que incide acumulação no exercício simultâneo do cargo de Professor Assistente de disciplina Legislação Tributária e das funções de Assessor Jurídico na Fundação Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social — IPARDES, porque a natureza indistinta exclui a figura da acumulação de cargos. Com efeito, não se aplicam às fundações os princípios da acumulação de cargos (Consultoria Geral da República, PR 618-68, nº 1-032, de 23-4-70, in Rev. de D.R. Publ. 12-166). Eis a fundamentação do parecer:

6. O instituto da acumulação de cargos sempre obedeceu a escritas disposições constitucionais, razão pela qual oferecia e oferece ao intérprete um reduzido campo de ação, não admitindo exceções senão aquelas expressamente declaradas.

7. A Constituição Federal de 1961, ao dispor sobre a matéria, estabeleceu princípio rígido da extensão proibitiva eliminando as dúvidas e os debates que proliferaram em torno do texto da Carta de 1946. Assim é que, em seu art. 97, § 3º, preceitua: "A proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista." (Redação mantida na vigente Emenda Constitucional nº 2 — § 2º do art. 99).

8. Era evidente a impossibilidade de se aplicar às fundações instituídas pelo Poder Público a regra constitucional, não fosse a equiparação contida no § 2º do art. 4º do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67 (reforma administrativa), nestes termos: "Equiparam-se às empresas públicas, para efeitos desta lei, as fundações instituídas em virtude de lei federal e de cujos recursos participe a União, quaisquer que sejam suas finalidades".

9. De tal equiparação resultou a inclusão daquelas entidades no regime de acumulação, conforme se infere do parecer 642-H desta Consultoria Geral da República.

10. Acertou, porém, que o Decreto-lei nº 930, de 29-9-1969, ao introduzir inúmeras alterações no Decreto-lei nº 200, de 1967, revogou, expressamente, o § 2º do art. 4º, deste último, com a seguinte disposição do seu art. 8º, vale dizer, eliminou a equiparação contida na reforma administrativa.

11. E, para ser mais explícito em relação ao regime jurídico dessas instituições, preceituou, "verbis": "Nas entidades em que a Administração indireta as fundações instituídas em virtude de lei federal, aplicando-

se-lhe, entretanto, quando recebem subvenções ou transferências a conta do orçamento da União, a supervisão ministerial do que tratam os arts. 19 e 28 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1937" (art. 3º do Decreto-lei nº 930).

12. Como se vê, retirou-se as fundações do quadro de órgãos que compreendem a Administração federal (art. 4º do Decreto-lei nº 200, de 1937), restando tão somente, a supervisão ministerial prevista nos artigos 1º e 2º, na forma do que dispõe o artigo 3º do Decreto-lei nº 900, como elo de sua vinculação aos ditames da reforma administrativa.

13. Não vejo, pois, como se possa aplicar a tais entidades os princípios do instituto da acumulação, desde que o suporte legal que ensejou a sua aplicação deixou de existir, mediante revogação expressa.

14. No momento, entender-se o contrário equivaleria a ampliar o texto constitucional que trata da espécie, o que é defeito, maxime em matéria de acumulação cuja rigidez das regras fundamentais devem ser observadas em todos os sentidos.

No caso, a fundação é estadual, mas a conclusão é a mesma. De qualquer forma, houvesse acumulação, ela seria permitida, em face da correlação de matérias e compatibilidade de horários entre o cargo de magistério e as funções técnicas-científicas.

O interessado deverá ser nomeado para o cargo de Professor Assistente de disciplina Legislação Tributária, no Setor de Ciências Sociais Aplicadas.

A disciplina, além de ser integrante do currículo de formação profissional do advogado (assessor jurídico), tem íntima correlação com as atribuições do interessado nos funções de Assessor Jurídico do IPARDES, onde responde consultas e formula pareceres vinculados à finalidade da entidade voltada para o desenvolvimento econômico e social, com o que a legislação tributária apresenta estreita implicação, resultando atendido, assim, o requisito legal quanto à correlação de matérias.

Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pelos documentos constantes do processo. Como Professor, o interessado exerce as suas funções na parte da manhã, entre 08,00 e 12,00 horas, enquanto que, como Assessor Jurídico do IPARDES, na parte da tarde, entre 13,00 e 18,00 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido por cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Nesta forma, consideramos existir, da parte a preliminar acima, correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes dos autos.

Curitiba, 26 de julho de 1974. — Presidente: Prof. José Ribamar G. Ferreira. — Membros Prof. Nidezeno G. de Oliveira. — Prof. Manoel E. Marques Munhoz.

Interessado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente da disciplina de Direito Comercial e de Advogado do Município de Curitiba.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 12.168, de agosto de 1974, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966 e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão, em relação à acumulação de cargos em que incide o Professor Alfredo de Assis Gonçalves Neto:

1) O interessado deverá ser nomeado para o cargo de Professor Assistente da disciplina de Direito Comercial do Curso de Direito do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina do Direito Comercial, que irá lecionar, além de ser integrante do currículo de formação profissional do advogado, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Advogado. Já que exerceu neste cargo atividades compreendidas na disciplina que irá lecionar, atendendo assim a exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor exercerá suas funções das 8 (oit) às 10 (dez) horas da manhã, e como Advogado da Prefeitura Municipal de Curitiba, das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, cumprindo, assim, o mínimo de horas semanais de trabalho exigidos para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, em 6 de agosto de 1974. — Prof. Rubem Romanelli. — Prof. Gaspar Luiz Lacerda Pinto. — Professor Altino Portugal Soares Pereira.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

9ª Região

RESOLUÇÃO Nº 23-74

A Junta Interventora no C.R.T.A. — 9ª Região resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração:

- Nº RP-127 — Sérgio Antônio Dietrich Guarita
Nº RP-128 — Erailton Sexto
Nº RP-129 — Nélio Antônio Pacheco Loures
Nº RP-130 — Edno Aramys Costa Cortes
Nº RP-131 — Wilson José Xavier Pedro

Art. 2º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea b) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em administração:

Nº 1006 — Vladimir de Avila Akcebrud

Art. 3º Conceder nos termos da legislação e normas vigentes a transferência do registro dos C.R.T.A. das 7ª e 8ª e 1ª Regiões para esta 9ª Região aos profissionais seguintes com os números:

- Nº 1008 — Alfredo Hoffmann Júnior
Nº 1009 — Augusto Mariano Dias Júnior
Nº 1010 — Guido Alfredo Heisler
Art. 4º Retificar o Art. 3º da Resolução nº 22-74 para: Deixar sem efeito os registros provisórios RP-24 e 1º-110, em vista de ter sido concedido o definitivo, aos bacharéis em administração:
Nº 1004 — José Luiz Valeriano
Nº 1005 — Izidro Francisco Beatriz

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 5º Negar registro por falta de amparo legal, de acordo com o disposto na legislação e normas vigentes, no seguinte habilitando:

Processo nº 462-69 — Evacardo de Andrade

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões em Curitiba, 7 de outubro de 1974. — *Hastrosal Bellgard*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACORDÃO Nº 498

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acordo este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.391-73, de 17 de dezembro de 1973, dos Srs. Natamundo Costa Sozani, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e Laboratório do Anapá — CRF-1; dos Srs. Abelir Santana, Alvaro de Araújo Gusmão, Antonio Jerônimo da Silva, Antonio Martins Lurte, Antonio Sampaio de Melo, Bismar Erbosa e Silva, Rofício Jayme, Cecílio Joaquin de Silva, Geracino Mendes Ramos, João Campos de Oliveira, João Alves Cardoso, João Mendes Gonçalves, João Tavares de Oliveira, José Rêbiche Sobrinho, Manoel Martins de Sousa, Newton Ayres da Silva, Nildo Pratti Vieira, Nina Liberte, Onofre Mendes da Costa, Osmar Pimenta Carneiro, Paulo Salvador, Raul Borges, Sebastião da Silva Perillo, Valdeir Ribeiro Moreira, Wilson de Paula e Wilson Moreira de Andrade, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás — CRF-5; dos Srs. Lázaro Poes de Almeida, Nilton de Lara e Paulo Arnaldo Carlsara Júnior, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-3, dos Srs. Benedito Silva Gígio, Douglas Nascimento Cardoso, Flávio Guellere, Francisco Manzano, José Carlos do Amaral, José Fariña, Luiz José de Mello, Orlando Ferreira Bravo, Oswaldo Miasano, Osvaldo Santiago, Ronaldo Kotelak, Victor Augusto Chauvin e Yoshitaru Miyao, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — CRF-9; dos Srs. Armino Robinson, Fernando Bernardes da Rosa, Francisco Peixoto Barbosa, Harry José Beinder, João Maciel Inácio, Luiz Alberto Diancon e Paulo Ceiso e Mello Lobo, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul — CRF-10.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1974. — *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

ACORDÃO Nº 499

Visto, relatado e discutido este processo de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acordo este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos do artigo 33, da Lei nº 3.820-60, de 11 de novembro de 1960, do Sr. Armando Moura, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — CRF-9.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1974. — *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

ACORDÃO Nº 500

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acordo este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, da Lei nº 4.817, de 20 de outubro de 1966 e da Resolução nº 45 do CEF, de 22 de agosto de 1964, da Sra. Imês Maria Celina Pestana, jurisdicionada ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais — CRF-6; da Sra. Elza Schmidt Kubin (Luz C. Formosa), jurisdicionada ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina — CRF-11.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1974. — *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

ACORDÃO Nº 501

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acordo este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.391-73, de 17 de dezembro de 1973, dos Srs. Elói Pedro Dreia, Euclides Trivilin, Guimar Luiz Ceremias, Hermes Kueger, Lio Leopoldo Mesa, Lourival Dalgas, Manoel Woodhausen Reuter e Renate Johana Bergsma, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina — CRF-11; dos Srs. Armando Mário da Silva e Pedro Andrade, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-3.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1974. — *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIAS Nº 129-74-BSB, DE 8 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 19 do Decreto nº 73.996, de 30 de abril de 1974, e tendo em vista o disposto no item II da Portaria INAN nº 199, de 8 de maio de 1974, resolve:

I — Designar o Dr. João Sandeim, Engenheiro Industrial (Técnico em

Alimentos) para responder pela Coordenadoria de Orientação Alimentar e Nutricional, até a designação do respectivo titular, cumulativamente com o encargo de responsável pelo expediente da Divisão de Recursos Alimentares e em estreita articulação com a Coordenadoria de Orientação Técnica.

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Ministro de Estado da Saúde. — *Beroldo Kruse Grande de Arruda*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA Nº 223, DE 1 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a funcionária Clara Machado, Escriitório, nível 10, lotada na Administração Central. — *Camilo Calarans de Magalhães*.

PORTARIA Nº 374, DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 180-74, de 28 de maio de 1974, resolve:

Investir na função gratificada de Encarregado do Armazém de Pinhaís, subordinado à Agência de Curitiba, símbolo 11-F, o funcionário Acir Joaquim Rodrigues Montilla, Fiscal de Comercialização de Café, nível 12. — *Fernando Baptista Martins*.

Ofício da Ag. Nacional nº 065-74.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 120, de 1974

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

considerando o disposto na Portaria P/Br nº 126, de 15 de março de 1973, resolve:

Nº 1.188 — Homologar a Ordem de Serviço H5U nº 219, de 15 de agosto de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 20, da Instrução nº 14, de 22 de fevereiro de 1974, o Contrato de Trabalho de José da

Conceição das Graças Oliveira, Daltônico, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do H5U, aprovada pela Instrução número 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 22 de julho de 1974.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.189 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Claudeth Lemos Ribeiro, Técnico de Administração, ponto nº 20.357, da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do H5U, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe do Divisão de Administração do Quadro Especial do referido nosocômio, criada pelo Decreto nº 70.173, de 21 de fevereiro de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Portaria P/Br nº 126, de 15 de março de 1973, resolve:

Nº 1.191 — Homologar a Ordem de Serviço H5U nº 214, de 12 de agosto de 1974, que rescindiu, de acordo com a alínea i, do artigo 26, da Instrução nº 14, de 22 de fevereiro de 1974, o Contrato de Trabalho de Reimunda Nonata Ferreira, Enfermeira, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do H5U, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 1.192 — Designar Stella Rodrigues Fernandes, Oficial de Administração, nível 14.B, matrícula número 1.746.339, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7.F, de Chefe da Seção de Seguro (RNS), da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº SAM-53, DE 19 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente do IPASE, no Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 49-71, resolve:

Designar a servidora Maria da Conceição Coutinho da Silva, matrícula nº 2.040.530, Oficial de Administração, nível 12.A, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o servidor Carlos Amazonas Batista, titular da Função Gratificada de Assistente do Superintendente, Símbolo 3-F, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Dê-se ciência aos interessados e remetam-se cópias à SGI, para publicação.

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº SAM-56, DE 30 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente do IPASE, no Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 49-71 e tendo em vista o que consta do Processo nº BR-7.519-74, resolve:

Designar a servidora Teresinha Oliveira da Costa, matrícula número ... 1.086.390, ponto 8.177, Escrevente, nível 10.B, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Pessoal do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº SMG-210, DE 23 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente Local do IPASE em Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar Domingos Primo de Almeida, Oficial de Administração nível 12.A, matrícula nº 1.023 846, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Arrecadação (MQC), da Superintendência Local do Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 9 de outubro de 1974

HBF nº 72.873 — Judith Goulart Bueno Salvador — Guanabara

— Indefiro o pedido de pensão formulado por D. Iza Goulart Macedo, por falta de amparo legal.

HBF nº 74.525 — Lindonei Matos dos Santos — Sergipe

— Mantenho o despacho de fls. 53, que indeferiu as habilitações à pensão temporária, de Umbelina Matos Santos e Daiva Matos Santos, por falta de amparo legal.

HBF — SSE, 5.281 — Salustiano Pinto Lobão — Sergipe

— Indefiro a habilitação de víuva desquitada, D. Jandyrá Fontes Melo, à percepção do pecúlio especial e pensão vitalícia, por falta de amparo legal.

ORDEM DE SERVIÇO CG-Br. Nº 3-74, DE 8 DE OUTUBRO DE 1974

O Coordenador Geral do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 62 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar Maria Pompéia Silva de Carvalho, Escrevente nível 8.A, matrícula nº 2.124.174, ponto 6.491, para substituir, nos impedimentos eventuais, a servidora Naldeth Carvalho Silveira, Assistente, símbolo 2.F, de Coordenação Geral, do Quadro de Pessoal do IPASE.

meade de BRDE de um lado, e de outro lado a

Universidade Federal de Santa Maria, autarquia federal, com sede em Santa Maria, 3 Rua Fioriano Peixoto, número 1124, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral das Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 35.591.764-001, representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor João Mariano de Rocha Filho, brasileiro, casado, médico, devidamente autorizado pelo egrégio Conselho Universitário, doravante denominada, a implementação de USFM;

Tem justo e acertado o presente Instrumento de Convênio, em conformidade com as cláusulas seguintes e na melhor forma de direito:

Cláusula Primeira — O BRDE e a USFM, considerando o recíproco interesse da complementação prática da formação técnica dos alunos e egressos dos institutos da citada Universidade, resolvem convencionar uma colaboração de caráter técnico-educacional.

Cláusula Segunda — Para a consecução dos objetivos deste Convênio, a USFM terá funcionamento um "Gabinete de Projetos" sob a competência do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, daquela Universidade.

Cláusula Terceira — A finalidade do "Gabinete de Projetos"; a elaboração de projetos destinados à solicitação de financiamentos concedidos pelas diferentes formas de colaboração financeira segundo as normas do BRDE.

Cláusula Quarta — A utilização de professores, profissionais, egressos, formandos, alunos e funcionários no "Gabinete de Projetos" será de exclusiva responsabilidade do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas de USFM.

Cláusula Quinta — Os projetos a serem elaborados poderão ser indicados por qualquer uma das partes deste Instrumento, mediante o competente encaminhamento ao "Gabinete de Projetos".

Cláusula Sexta — Os custos decorrentes da elaboração dos projetos, assim como quaisquer outras despesas atinentes, deverão ser atendidas pelos clientes do "Gabinete de Projetos", cabendo à USFM, através do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, estabelecer os valores a serem cobrados e as importâncias recebidas deverão ser depositadas na conta à disposição número 80, do Banco do Brasil S. A., em nome da USFM.

Cláusula Sétima — O BRDE se prontifica a prestar assistência técnica na Organização e nas atividades do "Gabinete de Projetos", visando à

consecução dos objetivos deste Convênio, como seja, treinamento específico de técnicos junto ao BRDE, transmissão de conhecimentos e experiências, entrega de documentos, publicações, formulários, normas operacionais ou regulamentos, ou ainda, em casos específicos, a presença de técnicos do BRDE no "Gabinete de Projetos", quando se fizer necessário.

Cláusula Oitava — No sentido de propiciar o embasamento técnico do Estado, as partes estabeleceram a preferência para a elaboração de projetos cuja localização se dará no interior do Estado.

Cláusula Nona — O presente Convênio não importa em exclusividade, sendo permitida ao BRDE a elaboração de projetos através de consultores estranhos ao presente.

Cláusula Décima — O BRDE se reserva o direito de analisar os projetos elaborados pelo "Gabinete de Projetos", segundo as suas normas internas, e decidir sobre a sua aprovação ou rejeição, segundo os seus exclusivos interesses.

Cláusula Décima-Primeira — A USFM não caberá qualquer tipo de reclamação, indenização ou ressilio deste Convênio pela negativa do BRDE em analisar ou decidir desfavoravelmente sobre os projetos elaborados pelo "Gabinete de Projetos".

Cláusula Décima-Segunda — Os casos omissos não previstos neste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante a simples troca de correspondência que ficará fazendo parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Décima-Terceira — A qualquer das partes é facultado aviso escrito estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para o término de sua vigência, independentemente de qualquer formalidade.

Cláusula Décima-Quarta — As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para todas as questões suscitadas com base neste contrato e não resolvidas de forma convencional, salvo ao BRDE o direito de optar pelo foro do domicílio da USFM.

E assim, perfeitamente acordos, firmam as partes este Convênio em quatro vias, para um mesmo efeito, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, na forma da lei.

Porto Alegre, 17 de agosto de 1973. Orlando da Cunha Carlos — Mauro Knijnik — Alfredo Meneghetti Filho — José Mariano da Rocha Filho.

Testemunhas: Lúcia Gonzaga Isola — Dr. Wremir Schior. (Nº 42.878 — 9.10.74 — Cr\$ 220,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Imóvel: SQS. 206 — Bloco "G" — Apartamento 601.

Entre partes, na qualidade de Locador, o Senhor José Paulo Sepúlveda Pertence, brasileiro, casado, advogado, CPF 003135561, residente nesta Capital, neste ato representado pela Imobiliária Minas Gerais Limitada, procurador com poderes gerais de administração e, na qualidade de Locatário, a Comissão de Financiamento da Produção (CFP), órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, é contratada a locação do imóvel acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I — O Locatário confessa receber neste ato as chaves do apartamento 601 do Bloco "G", da SQS. 206, que se encontra em perfeito estado de conservação, limpeza e uso.

II — O presente contrato entra em vigor no dia 5 de junho de 1974 e terminará em 5 de junho de 1975, independentemente de notificação ou aviso, ficando o Locatário com opção para renovar este prazo por igual período.

III — O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) que deverão ser pagos no último dia de cada mês, a partir de 5 de junho de 1974. Se o prazo do contrato for renovado o aluguel acima será reajustado nas bases do aumento dos índices de salário mínimo decretado em 1974.

IV — Correrão por conta do Locatário os pagamentos das taxas de luz, água, imposto predial e condomínio.

V — O imóvel será ocupado pelo Senhor Luiz Felipe Mello Ribeiro

Guimarães, que não poderá cede-lo ou sublocá-lo sob qualquer pretexto. Caso o Locatário deseje substituir o ocupante do imóvel, fica obrigado a comunicar previamente ao Locador.

VI — O término legal do presente contrato só se dará após a verificação prévia do estudo geral do imóvel, pelo Locador, para efeito de sua reposição ao estado em que o Locatário receber neste ato, a que se obriga expressamente.

VII — Fica eleito o foro de Brasília, DF., com renúncia de qualquer outro, para qualquer ação decorrente deste contrato.

Brasília, DF., 5 de junho de 1974. — Imobiliária Minas Gerais Limitada — Pelo Locador; Locatário: Comissão de Financiamento da Produção (CFP) Ofício nº 1.939

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Convênio que estabelecem o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul e a Universidade Federal de Santa Maria, como abaixo se declara:

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE — autarquia interestadual de natureza econômica, com sede na Cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Uruguai, número 153, 4º andar, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 92.816.560, representado por seu Diretor-Presidente, Doutor Orlando da Cunha Carlos, brasileiro, casado, advogado; Diretor-Superintendente da Agência de Porto Alegre, Doutor Mauro Knijnik, brasileiro, casado, economista e Diretor Representante da União, Doutor Alfredo Meneghetti Filho, brasileiro, casado, advogado, domiciliados e residentes nesta Capital, doravante denominado simples-

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL

Concurso para provimento de cargo de Professor Assistente do Departamento de Neurologia e Neurocirurgia, da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 2º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas

no Departamento de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu, nº 720, as inscrições ao concurso para provimento de 1 (um) cargo de Professor Assistente do Departamento de Neurologia e Neurocirurgia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital.

A inscrição será facultada aos candidatos nas condições indicadas no citado artigo e será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de editor;  
V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso em 3 vias;

VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;

VII — Atestado de antecedentes fornecido pela Polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento Interno da Escola e as normas aprovadas pela Resolução n.º 1, de 19 de março de 1971, da Congregação.

O concurso constará de:

I — Prova Didática

II — Prova Prática

III — Títulos

O programa do concurso estará à disposição dos interessados no Departamento de Pessoal abrangendo a seguinte área de conhecimento: Nutrição (1 vaga).

São Paulo, 3 de outubro de 1974. — Prof. Dr. *Horácio Knocse de Mello*, Diretor.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

#### Relifusão

No edital n.º 4-74, da Escola de Veterinária, publicada no *Diário Oficial* de 27.9.74, às pgs. 3 660,

Onde se lê:

CRV — 102 — Laboratório Clínico Veterinário

4 — Hematologia Clínica  
Interpretação hemossedimentação, hemocoagulação, tempo de sangria e coagulação.

CRV — 103 — Patologia Veterinária

10 — Anatomia Patológica do Sistema de Pele e seus Anexos.

Leia-se:

CRV — 102 — Laboratório Clínico Veterinário

4 — Hematologia Clínica  
Interpretação da leucocitose Leucocitose, leucopenia, índice icterico, hemossedimentação hemocoagulação, tempo de sangria e coagulação.

CRV — 103 — Patologia Veterinária

10 — Anatomia Patológica da Pele e seus anexos.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

#### 8ª Região — D.F.

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2.º, § 2.º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem:

#### Processos

N.º 184-74 — *Ciriaco Hidalgo de Carvalho*, filho de *Manoel Alves de Carvalho* e *Hermelinda Hidalgo de Carvalho*, nascido a 29 de março de 1946, em Manaus — AM;

N.º 185-74 — *Skill* — Imóveis e Representações Ltda., sito no Edifício *Gilberto Salomão* — Salas 305 — SCS — Brasília — DF;

N.º 186-74 — *Oswaldo Rodrigues*, filho de *Stela Rodrigues*, nascido a 24 de novembro de 1926, em Araguari — MG;

N.º 187-74 — *Dalmir Ribeiro de Barros*, filho de *Alberto Ribeiro de Barros* e *Odete da Silva Barros*, nascido a 15 de fevereiro de 1948, em Santana do Jacaré — MG;

N.º 188-74 — *Rafael Cuber Malsand*, filho de *Felisa Malsand Blanco*, nascido a 6 de agosto de 1943, em Sabadel — Espanha;

N.º 189-74 — *Augusto Lucas Pereira* — “Imobiliária Três Poderes”, sito à C.N.G. 6 — Lote 1 — Sala 2 — Taguatinga — DF;

N.º 190-74 — *João Marcelo Guimarães*, filho de *Osmar Lacerda França* e *Maria das Chagas Guimarães França*, nascido a 4 de abril de 1934, em Leopoldina — MG;

N.º 191-74 — *Marina Amélia Barbosa da Silva*, filha de *Manoel Barbosa da Silva* e *Amélia Maria Barbosa de Jesus*, nascida a 23 de fevereiro de 1947, em Mauá — SP;

N.º 192-74 — *Enio Drummond*, filho de *José Drummond* e *Silva e Jenny Drummond*, nascido a 9 de julho de 1933, em Rio de Janeiro — RJ;

N.º 193-74 — *Miguel Mezavilla Abdelmour*, filho de *Sebastião Abdelmour* e *Aurora Maria Mezavilla Abdelmour*, nascido a 1 de fevereiro de 1952, em Machado — MG;

N.º 194-74 — *Alessandro Guerreiro Guerrini*, filho de *Guerreiro Guerrini* e *Maria de Lourdes Del Peleoso Guerrini*, nascido a 9 de novembro de 1952, no Rio de Janeiro — RJ;

N.º 195-74 — *Isabel de Oliveira Santos*, filha de *Jovino Alves de Oliveira* e *Isabel Bezende Oliveira*, nascida a 7 de junho de 1931, no Rio de Janeiro — RJ;

N.º 196-74 — *Wilson Silva*, filho de *Adalberto Silva* e *Dacoleclana Silva*, nascido a 15 de dezembro de 1918, em Araguari — MG.

Brasília, 11 de outubro de 1974. — *Orlando Pinto Davi*, Presidente. (N.º 6 596-B — 11-10-74 — Cr\$ 68,00)

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

#### Agência de Londrina

#### AVISO

Picam as empresas especializadas em sacarina em geral, notificadas que de acordo com o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a Agência do Instituto Brasileiro do Café — Avenida do Café n.º 543 — Londrina — PR., procederá em 27 de novembro de 1974, às 14:00 horas, concorrência pública para venda de sacarina de anagem imprópria para acondicionamento de café, conforme Edital n.º L.O. 74-01, de 24 de setembro de 1974, afixado em quadro próprio da Agência.

Referido Edital poderá ser também procurado nas Agências do Instituto Brasileiro do Café em São Paulo, Capital — Rua Florêncio de Abreu número 382 em Curitiba — PR. — Praça Frederico R. Oliveira n.º 270. Londrina, 24 de setembro de 1974. — *Romeu de Camargo Simões*, Presidente da Comissão. Ofício da Ag. Nacional n.º 096-74.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata n.º 106-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta de Tomada de Preços n.º 106-74, referente a execução dos serviços de isolamento e proteção da Bacia Hidráulica do sistema Tapacurá, no Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, 3ª Diretoria Regional de Saneamento (3ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 106-74.

As quinze horas do dia quatro de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Aberta a sessão na hora prevista pelo citado Edital, e não havendo nenhum participante para a presente licitação, o Senhor Presidente às quinze horas e vinte minutos, declarou encerrada a sessão, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatro de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Procurador Membro da Comissão. — *José Peralva de Carvalho*, Engenheiro Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Engenheiro Membro da Comissão.

## SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

### REGULAMENTO

Divulgação n.º 1.040

PREÇO Cr\$ 0,50

#### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombos Postais

Em Brasília

Na sede do DIN

## REGISTROS PÚBLICOS

LEI N.º 6.015 — DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.229

Preço: Cr\$ 5,00

#### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombos Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL